



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 77/2007**

Institui o Dia da Conciliação na Justiça do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA DULCINA DE HOLANDA PALHANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça quanto à tentativa de solução dos litígios via processo de conciliação;

**CONSIDERANDO** o sucesso absoluto do DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, ocorrido em 08 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se incentivar os jurisdicionados à conciliação;

**RESOLVE**, instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, o DIA DA CONCILIAÇÃO, nos termos do presente INSTRUMENTO NORMATIVO.

**Art. 1º** O Tribunal e as Varas do Trabalho da 7ª Região reservarão a última sexta-feira de cada mês para os trabalhos relativos ao DIA DA CONCILIAÇÃO.

**Art. 2º** Estão sujeitos à conciliação todos os processos, ainda que existam recursos pendentes de julgamento, cabendo aos Juízes Titulares e Substitutos, com a antecedência necessária, cuidar da elaboração das pautas e da intimação das partes para o comparecimento à audiência conciliatória, registrando o dia e a hora.

**Parágrafo único.** No âmbito do Tribunal, as providências acima referidas cabem aos diretores da Secretaria Judiciária, Chefe do Setor de Precatórios e à Diretoria de Recursos.

**Art. 3º** As intimações devem ser feitas mediante Aviso de Recebimento e, em casos especiais, por oficial de Justiça.



**Art. 4º** O não comparecimento das partes às audiências previstas para o DIA DA CONCILIAÇÃO não geram quaisquer efeitos como revelia e confissão.

**Parágrafo único.** Nos casos referidos no *caput*, o processo seguirá seu curso normal, inclusive quanto às audiências e outros atos anteriormente previstos.

**Art. 5º** Os acordos firmados no DIA DA CONCILIAÇÃO, para fins estatísticos, terão valor de sentença, deles devendo constar, especificadamente, os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, quando incidente.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de maio de 2007.

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**

Desembargadora Presidente do Tribunal

